



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02 / 2024
DE 05 DE MARÇO DE 2024

Japoatã/SE, 05 de março de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã

Excelentíssimos Senhores

Vereadores

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério em atenção ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, no percentual de 3,62%.

O presente projeto visa o cumprimento do previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, que trata do reajuste do piso salarial dos professores do magistério, onde o Município buscando aplicação da referida Lei, pagará aos profissionais da educação o valor determinado.

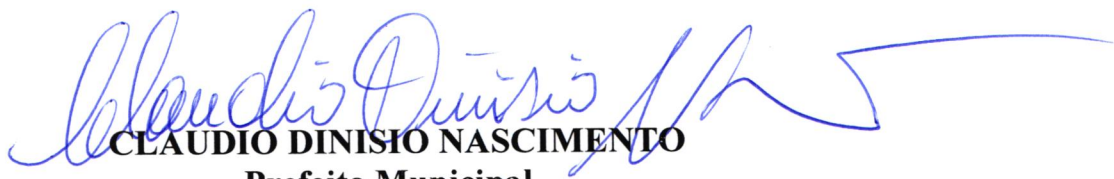
Sabe-se que a Lei supramencionada regulamentou o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, o qual é atualizado anualmente pelo Ministério da Educação, de acordo com o mesmo percentual de crescimento do valor aluno/ano nacional do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, nos dois exercícios anteriores.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

Dessa forma, visando valorizar os professores da rede municipal de ensino, é que busca nessa Casa de Leis a aprovação do referido projeto.

Desde já, após a acurada análise de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, para que a administração Municipal possa atender suas finalidades de maneira adequada.


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL JAPOATÃ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2024
DE 05 DE MARÇO DE 2024

*“Dispõe sobre o reajuste do
vencimento básico do magistério
público do Município de Japoatã e dá
outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em
consonância com a Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais suplementar dos profissionais do Magistério Público
Municipal, passam a vigorar com reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por
cento), correspondente a equiparação do Piso Salarial Nacional do Magistério do ano de
2024 nos termos do Anexos I desta Lei Complementar.

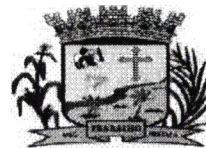
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar
devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento
do Município para o Poder Executivo Municipal ou suplementadas mediante Decreto do
Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo para
01 de fevereiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, em 05 de março de 2024.


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOTÃ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024
ANEXO
TABELA QUADRO PERMANENTE

| CLASSES | NÍVEIS | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | I | | | II | | | III | | | IV | | |
| | 125 horas | 160 horas | 200 horas | 125 horas | 160 horas | 200 horas | 125 horas | 160 horas | 200 horas | 125 horas | 160 horas | 200 horas |
| A (0 A 3 ANOS) | 2862,86 | 3664,46 | 4580,58 | 3836,23 | 4910,38 | 6137,97 | 4122,52 | 5276,82 | 6596,03 | 4408,80 | 5643,27 | 7054,09 |
| B (3,1 A 6 ANOS) | 2905,80 | 3719,43 | 4649,28 | 3893,78 | 4984,03 | 6230,04 | 4184,36 | 5355,98 | 6694,97 | 4474,94 | 5727,92 | 7159,90 |
| C (6,1 A 9 ANOS) | 2949,39 | 3775,22 | 4719,02 | 3952,18 | 5058,79 | 6323,49 | 4247,12 | 5436,32 | 6795,39 | 4542,06 | 5813,84 | 7267,30 |
| D (9,1 A 12 ANOS) | 2993,63 | 3831,85 | 4789,81 | 4011,47 | 5134,68 | 6418,34 | 4310,83 | 5517,86 | 6897,33 | 4610,19 | 5901,05 | 7376,31 |
| E (12,1 A 15 ANOS) | 3038,54 | 3889,33 | 4861,66 | 4071,64 | 5211,70 | 6514,62 | 4375,49 | 5600,63 | 7000,79 | 4679,34 | 5989,56 | 7486,95 |
| F (15,1 A 18 ANOS) | 3084,11 | 3947,67 | 4934,58 | 4132,71 | 5289,87 | 6612,34 | 4441,12 | 5684,64 | 7105,80 | 4749,53 | 6079,40 | 7599,26 |
| G (18,1 A 21 ANOS) (18,1 A 20 ANOS) | 3130,37 | 4006,88 | 5008,60 | 4194,70 | 5369,22 | 6711,52 | 4507,74 | 5769,91 | 7212,38 | 4820,78 | 6170,60 | 7713,24 |
| H (21,1 A 24 ANOS) (20,1 A 22 ANOS) | 3177,33 | 4066,98 | 5083,73 | 4257,62 | 5449,76 | 6812,20 | 4575,36 | 5856,46 | 7320,57 | 4893,09 | 6263,15 | 7828,94 |
| I (24,1 A 27 ANOS) (22,1 A 24 ANOS) | 3224,99 | 4127,99 | 5159,98 | 4321,49 | 5531,50 | 6914,38 | 4643,99 | 5944,30 | 7430,38 | 4966,49 | 6357,10 | 7946,38 |
| J (27,1 A 30 ANOS) (24,1 A 25 ANOS) | 3273,37 | 4189,91 | 5237,38 | 4386,31 | 5614,48 | 7018,10 | 4713,65 | 6033,47 | 7541,83 | 5040,98 | 6452,46 | 8065,57 |

Escalonamento Vertical: 1,015

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0 II = 1,34 III = 1,44 IV = 1,54